



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038, de 14/11/2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterado o §2º do artigo 50 da Lei Complementar nº 038/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. As gratificações de que tratam os artigos 50 e 51 desta Lei serão suspensas quando o profissional se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, exceto nos casos de licença de gestação, paternidade, prêmio e férias.

Art. 2º. Fica acrescido o §3º ao artigo 50 da Lei Complementar nº 038/2011, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

§ 3º. Os valores percebidos a título de gratificação de regência de classe compõe a base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social, sendo incorporados ao cálculo dos proventos da aposentadoria, na forma prevista no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 3º. Fica acrescido o §4º ao artigo 50 da Lei Complementar nº 038/2011, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

§4º. As verbas transitórias intituladas gratificação de regência de classe, de que trata este artigo, serão incorporadas pelo sistema de proporcionalização no cálculo dos proventos de aposentadoria cuja regra utilize a última remuneração de contribuição (regras transitórias), tendo como denominador 25 (vinte e cinco) anos para ocupantes do cargo efetivo de professor (mulher) e 30 (trinta) anos para ocupantes do cargo efetivo de professor (homem), sendo o respectivo numerador o tempo em anos de contribuição previdenciária sobre a verba gratificação de regência de classe.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 4º. Fica acrescido o §5º ao artigo 50 da Lei Complementar nº 038/2011, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

§5º. Aos servidores cuja gratificação disposta no caput deste artigo esteja suspensa, tendo em vista o afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo, é facultada a continuidade da contribuição previdenciária sobre o valor da gratificação, mediante autorização do segurado, visando à manutenção da incorporação pelo sistema de proporcionalização conforme disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º. Fica acrescido o §6º ao artigo 50 da Lei Complementar nº 038/2011, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

§6º. A incorporação pelo sistema de proporcionalização de que trata o parágrafo 4º deste artigo, fica limitada a 100% (cem por cento) do valor percebido a título de gratificação de regência de classe, momento em que, sendo alcançado tal limite, dispensa-se a contribuição previdenciária sobre a verba transitória ora aludida.

Art. 6º. Fica alterado o §2º do artigo 53 da Lei Complementar nº 038/2011, sendo que este passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º. As gratificações de que tratam os artigos 53 e 54 desta Lei serão suspensas quando o profissional se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, exceto nos casos de licença de gestação, paternidade, prêmio e férias.

Art. 7º. Fica acrescido o §3º ao artigo 53 da Lei Complementar nº 038/2011, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

§3º. Os valores percebidos a título de gratificação pelo exercício de função especializada de magistério, compõe a base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social, sendo incorporados ao cálculo dos proventos da aposentadoria, na forma prevista no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 8º. Fica acrescido o §4º ao artigo 53 da Lei Complementar nº 038/2011, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2407-302C-64C8-1707



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

§4º. As verbas transitórias intituladas gratificação pelo exercício de função especializada de magistério, de que trata este artigo, serão incorporadas pelo sistema de proporcionalização no cálculo dos proventos de aposentadoria cuja regra utilize a última remuneração de contribuição (regras transitórias), tendo como denominador 30 (trinta) anos para as profissionais do sexo feminino e 35 (trinta e cinco) anos para os profissionais do sexo masculino, sendo o numerador o tempo em anos de contribuição previdenciária sobre a verba denominada gratificação pelo exercício de função especializada de magistério.

Art. 9º. Fica acrescido o §5º ao artigo 53 da Lei Complementar nº 038/2011, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

§5º. Aos servidores cuja gratificação disposta no caput deste artigo esteja suspensa, tendo em vista o afastamento temporário das atividades inerentes ao seu cargo, é facultada a continuidade da contribuição previdenciária sobre o valor da gratificação, mediante autorização do segurado, visando à manutenção da incorporação pelo sistema de proporcionalização conforme disposto no parágrafo anterior.

Art. 10. Fica acrescido o §6º ao artigo 53 da Lei Complementar nº 038/2011, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

§6º. A incorporação pelo sistema de proporcionalização de que trata o parágrafo 4º deste artigo, fica limitada a 100% (cem por cento) do valor percebido a título de gratificação pelo exercício de função especializada de magistério, momento em que, sendo alcançado tal limite, dispensa-se a contribuição previdenciária sobre a verba transitória ora aludida.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Canoinhas/SC, 17 de setembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/09/2019.

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2407-302C-64CB-1707





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2407-302C-64C8-1707

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 18/09/2019 09:14:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2407-302C-64C8-1707>